

## **Tutela Penal das Drogas no Brasil: análise crítica do proibicionismo e modelos político-criminais alternativos**

Cabrioli, J.V.\*, Borges, P.C.C. (orientador).

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP, Campus de Franca/SP, Departamento de Direito Público.

**a) O trabalho no contexto em que se insere:** O controle penal sobre drogas ilícitas vem se mostrando um dos temas mais polêmicos de política criminal na atualidade, principalmente pelo incipiente processo de liberalização do uso de substâncias psicoativas em diversos países do mundo, ao mesmo tempo em que se assiste à crescente reprodução de estereótipos sobre a figura do traficante de drogas, o que acaba por favorecer a acentuação da desigualdade social, da marginalização criminal e da superlotação carcerária. Abre-se, neste momento, uma discussão mundial acerca da eficácia do modelo proibicionista fomentado pelos Estados Unidos e acolhido pela Organização das Nações Unidas durante o século XX, por meio do qual foram promovidas diversas ações repressivas objetivando a queda do consumo de drogas e o combate às organizações criminosas vinculadas ao tráfico das substâncias taxadas como ilícitas. Os efeitos desse modelo repressor também chegaram ao Brasil. Ainda que atualmente a Lei 11.343/2006 tenha retirado completamente a possibilidade de prisão do usuário de drogas, mesmo em casos de reincidência, a situação do traficante foi severamente agravada, sem que, no entanto, fossem estabelecidos critérios claros e precisos para a categorização de cada caso concreto como mercancia ou uso de drogas.

**b) Objetivos:** A partir desse contexto, a pesquisa pretende o desenvolvimento de uma análise sobre as raízes do modelo punitivo como meio de combate aos psicoativos, sobretudo a partir das ingerências feitas pela comunidade internacional na política mundial de drogas, a fim de se verificar como a legislação brasileira foi influenciada pelo proibicionismo e como a aplicação prática do direito reflete conceitos cristalizados no anseio repressor e punitivo da intervenção penal neste fenômeno social. A partir desses parâmetros almeja-se compreender os atuais entraves à discussão sobre a descriminalização dos psicoativos, analisando-se os principais modelos liberais utilizados atualmente no mundo, a fim de se apontar, ao final, quais os possíveis e mais adequados rumos que o país pode adotar no controle das drogas ilícitas.

**c) Materiais e Métodos:** Quanto aos métodos de procedimento utilizados para a pesquisa, há que se destacar o histórico, por conta da observação do delineamento cronológico do tratamento estatal dispensado às drogas, além do método comparativo, por permitir o fluxo de informações com outras sociedades e de possíveis soluções para o problema aqui apontado. No tocante aos métodos de abordagem, dar-se-á preferência ao método dedutivo, por permitir que, a partir do arcabouço legal, conceitos pré-estabelecidos sejam apreciados perante a realidade social, e ao método dialético, na medida em que serão analisados posicionamentos substancialmente divergentes quanto à manutenção da atual política criminal de drogas, pressupondo as fortes influências culturais, políticas e econômicas que os tangenciam.

**d) Resultados:** Os resultados da pesquisa são parciais. Até o momento, constatou-se que a falência do modelo punitivo é um fato incontroverso que vem sendo evidenciado nas últimas décadas, perante o fracasso de seus resultados práticos, que, nem de longe, obtiveram êxito em dissuadir o consumo de drogas e minar a prática do tráfico, como propalado de forma tão intensa quando da elaboração da política proibicionista por meio das convenções internacionais promovidas pela ONU. Os efeitos dessa postura repressiva, no entanto, são amplamente sentidos até hoje, haja vista que a ideia de punição ainda emperra qualquer discussão séria acerca das alternativas de política criminal sobre drogas.

**e) Conclusões:** Ante a constatação de que os resultados práticos da política proibicionista não foram satisfatórios, dado que a produção, tráfico e consumo de drogas continuam a ser uma constante no mundo todo, e que os enormes gastos da postura repressora não se mostraram suficientes para que a política do *war on drugs* atingisse os objetivos que lhe eram afetos, mostra-se pertinente que, a partir dos reflexos sociais vivenciados atualmente pelo anacronismo de sua adoção, sejam avaliadas as alternativas de política criminal que vem sendo recepcionadas, de maneira incipiente, em vários pontos do mundo, para que sejam aferidos os possíveis melhores rumos que o Brasil pode seguir a fim de deixar o deletério moralismo e seletividade que cercam a questão das drogas, na contemporaneidade. A superação do modelo proibicionista é crucial para que os problemas sociais que circundam as drogas sejam enfrentados de maneira mais humana, bem como para alçar o Brasil a um novo estágio do Estado Democrático de Direito, ao pôr fim à negativa de direitos fundamentais que a repressão inevitavelmente ocasiona.